



**MONDIM DE BASTO**

MUNICÍPIO

**PUBLICITAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO NA SUA PRESIDENTE**

Torna-se público, no cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 56.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 159.º *ex vi* n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Mondim de Basto na sua 1.ª Reunião Extraordinária e Pública, realizada em 4 de março de 2020, por deliberação tomada por unanimidade (aprovada em minuta e assinada), delegou competências na sua Presidente, que se passam a descrever:

I

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes (doravante RJAL), conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as atualizações vigentes, foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal e autorizada a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 2 do artigo art.º 36.º do RJAL, as competências cometidas à Câmara, com exceção daquelas que, por lei, são insusceptíveis de delegação, ou por reserva expressa da deliberação tomada, bem como nos termos e dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º do RJAL nos dirigentes municipais as competências atribuídas por lei ou por reserva expressa da mesma deliberação.

II

Foram delegadas, assim, expressamente, as seguintes competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL:

Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d);



Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, (alínea g);

Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções (alínea h);

Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l);

Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q);

Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r);

Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t);

Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v);

Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w);

Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x);

Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y);

Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb);

Alienar bens móveis (alínea cc);



Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd);

Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee);

Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff);

Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg);

Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii);

Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj);

Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk);

Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll);

Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm);

Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn);

Administrar o domínio público municipal (alínea qq);

Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr);

Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss);

Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt);

Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município (alínea uu);

Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município (alínea ww);

Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy);



Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município (alínea zz);

Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb).

### III

Foram delegadas no Presidente da Câmara as competências de funcionamento previstas nas alíneas b) e c) do artigo 39.º do RJAL, a saber:

Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b);

Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (alínea c).

### IV

Foi delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para a prática dos seguintes atos jurídicos constantes do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo DL 555/99 de 16 de dezembro, na redação vigente:

1. Concessão das licenças administrativas referidas no n.º 2 do art.º 4.º, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o artigo 23.º, todos do RJUE;
2. Certificar para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
3. Apreciar e decidir sobre projetos de arquitetura previstos no art.º 20.º e sobre projetos de loteamento previstos no art.º 21.º do RJUE;
4. Decidir a final sobre pedidos de licenciamento previstos no art.º 23.º, incluindo sobre licença parcial de estrutura;
5. Emitir licença especial prevista no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE sobre obras inacabadas;
6. Aprovar pedidos de informação prévia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º, incluindo informar e decidir conforme previsto nos artigos 14.º e 16.º do RJUE;
7. Decidir e celebrar contrato nos termos previstos no artigo 25.º do RJUE relativamente à reapreciação do pedido;
8. Decidir sobre as alterações à licença de loteamento, nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do RJUE;



9. Decidir, no âmbito do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, quanto à definição das parcelas afetas aos domínios público e privado do município;
10. Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de loteamento, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 48.º do RJUE;
11. Emitir as certidões, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
12. Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos e com os fundamentos constantes do artigo 48.º do RJUE, conforme estatuído no n.º7 do artigo 53.º do mesmo diploma;
13. Reforçar ou reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo 54.º do RJUE;
14. Decidir, sem prejuízo do disposto na lei e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mondim de Basto, quanto às condições a observar na execução de obra de edificação, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
15. Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para execução faseada da obra, conforme previsto no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
16. Promover os procedimentos decorrentes dos números 2 e 3 do artigo 65.º e n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
17. Declarar a caducidade e revogar a licença ou admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 71.º e n.º 3 do artigo 73.º do RJUE;
18. Promover a publicitação prevista no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
19. Apreender o alvará cassado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
20. Promover a execução de obras, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 84.º do RJUE;
21. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
22. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
23. Emitir oficiosamente alvará, nos termos do n.º 4 do artigo 84.º do RJUE, conjugado com o n.º 9 do artigo 85.º do diploma;

24. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
25. Proceder à receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 87.º do RJUE;
26. Nomear os representantes da Câmara Municipal para efeitos da receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 87.º do RJUE;
27. Determinar o procedimento previsto no n.º 4 do artigo 87.º do RJUE;
28. Promover os procedimentos decorrentes dos artigos 89.º, 90.º, 91.º e 92.º do RJUE, relativamente à utilização e conservação do edificado e respetivas vistorias prévias, obras coercivas e despejo administrativo;
29. Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras e realização de inspeções, nos termos do n.º 5 do artigo 94.º do RJUE;
30. Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;
31. Aceitar, para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos do n.º 2 do artigo 108.º do RJUE;
32. Determinar o despejo administrativo nos termos previstos no artigo 109.º do RJUE;
33. Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º e 120.º do RJE;
34. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º do RJAL;
35. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
36. Nomear o representante da Câmara Municipal na comissão arbitral a que se refere o n.º 2 do artigo 118.º do RJAL;
37. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º do RJUE;
38. Emitir certidão de destaque de parcela prevista no n.º 9 do art.º 6.º do RJUE.



#### V

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal, em matéria do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, as competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º, n.º 5 do artigo 23.º, 27.º, n.º 2 do artigo 30.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, n.ºs 3 e 8 do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 39.º, n.º 2 do artigo 68.º, alínea b), n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º e n.ºs 3 e 7 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação vigente.

#### VI

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal, no domínio do processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, as competências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º, n.ºs 2 e 7 do artigo 3.º, alínea b), n.º 1 do artigo 4.º, n.º 3 do artigo 8.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º, n.º 7 do artigo 12.º, alínea m), n.º 1 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 17.º, n.º 3 do artigo 18.º, artigo 19.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 24.º, n.º 5 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 29.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º, n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 32.º, n.º 1 do artigo 34.º, artigo 35.º, artigo 46.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 50.º, n.º 1 do artigo 50.º-A, n.º 1 do artigo 51.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 54.º, n.º 1 do artigo 56.º-A, n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente.

#### VII

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal, em matéria de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, as competências previstas no n.º 2 do artigo 11.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação vigente.

#### VIII

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, as competências previstas no n.º 2 do artigo 10.º, os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º, artigo 15.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, n.º 4 do artigo 27.º, n.º 2 do artigo 28.º e n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação vigente.



#### XIX

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal, em sede de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, as competências do n.º 1 do art.º 2.º, n.º 2 do art.º 3.º e n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

#### X

Foi delegada na Presidente da Câmara Municipal a competência para ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações vigentes, designadamente nos artigos 2.º, 3.º a 8.º, 12.º a 14.º, 21.º, 22.º, 26.º, parágrafo único do artigo 58.º, parágrafo único do artigo 60.º, 61.º a 64.º, 74.º, 77.º a 79.º, parágrafo único do artigo 115.º, 124.º a 126.º e 151.º.

#### XI

Foi delegada na Presidente da Câmara Municipal o exercício da atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com a redação vigente, diploma este que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

#### XII

Foi delegada na Presidente da Câmara Municipal a competência de licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro.

#### XIII

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal as competências previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, visando a emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública.



#### XIV

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal , no âmbito de matérias consultivas, informativas e de licenciamento, as competências previstas nos artigos 1.º, 2.º, 3 e 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro.

#### XV

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal , no que concerne ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional, as competências previstas no n.º 1 do artigo 5.º, artigo 8.º, 9.º, n.º 3 do artigo 10.º, n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 12.º, n.ºs 1, 3, 5, 7 e 8 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 14.º, n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 16.º, n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 20.º, artigo 23.º, artigo 24.º, n.º 1 do artigo 25.º, artigo 27.º, n.º 1 do artigo 30.º, artigo 31.º, artigo 32.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação vigente.

#### XVI

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal as competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º e artigo 38.º, em matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro;

#### XVII

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal as competências previstas no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos.

#### XVIII

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal , no que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, as competências previstas no n.º 3 do artigo 8.º, artigos 10.º, 11.º, n.º 4 do artigo 16.º, n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 16.º-A, n.º 3 do artigo 18.º, n.º 3 do artigo 19.º,



alínea d), n.º 2 do artigo 28.º, artigos 36.º, 38.º, 39.º e n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação vigente, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

#### XIX

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal, no que tange ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, as competências previstas no n.º 4 do artigo 10.º, artigo 17.º, n.º 4 do artigo 23.º, n.º 5 do artigo 29.º, n.º 1 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 41.º, e n.º 2, 3 e 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação vigente.

#### XX

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal, quanto ao regime geral de gestão de resíduos, as competências do n.º 2 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 16.º, artigo 41.º-B, n.ºs 1 e 3 do artigo 51.º e artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com a redação vigente.

#### XXI

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal, em matéria da Lei da Água, as competências previstas na alínea a), n.º 5, do artigo 33.º e na alínea a), n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com a redação vigente;

#### XXII

Foi delegada na Presidente da Câmara Municipal, em matéria de titularidade de Recursos Hídricos, a competência prevista no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a redação vigente;

#### XXIII

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal, em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as competências previstas na alínea c) do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 40.º, e n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com a redação vigente.

#### XXIV

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal, em matéria de Regulamento Geral do Ruído, os poderes conferidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º, n.ºs 2 e 4.º do



artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º, artigo 10.º, n.º 5.º do artigo 11.º, n.º 5 do artigo 12.º, n.ºs 1 e 8 do artigo 15.º, alínea d) do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 27.º, artigo 29.º e n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação vigente.

#### XXV

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal , no que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, os poderes conferidos pelo artigo 3.º-A, artigo 19.º, artigo 21.º, artigo 35.º e artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro com a redação vigente.

#### XXVI

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal , no que concerne à proteção de animais, as competências previstas no artigo 2.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com a redação vigente e as competências previstas no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com a redação vigente, assim como as previstas no n.º 4 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 7 do artigo 19.º, n.º 2 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, com as alterações vigentes.

#### XXVII

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal , em matéria de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, as competências previstas no n.º 2 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 11.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, n.º 3 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 23.º, n.ºs 6 e 7 do artigo 24.º, n.º 6 do artigo 26.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º, n.º 1 do artigo 29.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações vigentes.

#### XXVIII

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal, em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, as competências constantes do n.º 3, 4 e 10 do art.º 15.º, n.º 3, 4 e 5 do art.º 21.º, alínea c), n.º 1 do art.º 24.º, n.º 2 do art.º 27.º, n.º 2 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 37.º e n.º 1 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de



novembro, pelo Decreto-lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e retificado pela Retificação n.º 22/2017, de 2 de outubro.

XXIX

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal , no que respeita à regulamentação específica do Município, nomeadamente no Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, as competências da Câmara Municipal constantes do artigo 5.º .

XXX

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal , em matéria de autorização de despesa, as seguintes competências:

Em matéria de despesas, foram autorizados, para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dentro dos limites estabelecidos na proposta de delegação de competências, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos, e;

Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, foi autorizado proceder ao pagamento das indemnizações até ao limite de 250,00€, valor da franquia em vigor nos contratos de seguro do Município, após emissão obrigatória de parecer jurídico que conclua pela responsabilidade do Município, nos termos do disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, e demais legislação aplicável em sede de responsabilidade civil.

XXXI

Foi delegada na Presidente da Câmara Municipal , em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, a competência prevista no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

XXXII

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal , no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a redação vigente:

Licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais, nos termos do artigo 18.º;



Fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos do art.º 27.º;

Licenciar e fiscalizar o exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nos termos do n.º 1 do art.º 29.º e art.º 33.º;

Licenciar a realização de fogueiras, nos termos do n.º 2 do art.º 39.º;

Instruir processos de contraordenação, nos termos do art.º 50.º;

Revogar licenças concedidas, nos termos do art.º 51.º;

Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nos termos do seu art.º 52.º.

#### XXXIII

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal , no que respeita à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, as competências previstas no n.º 1, 3 e 4 do art.º 7.º, n.º 6 do art.º 8.º, n.º 4 do art.º 9.º, n.º 1 e 4.º do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 22.º e n.º 1 do art.º 26.º e ponto 2.2 do Anexo V, todos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.

#### XXXIV

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal , no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração as competências previstas no n.ºs 1 e 2 do art.º 5.º, n.ºs 2, 3 e 6 do art.º 8.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 9.º, art.º 41.º, art.º 44.º, n.º 3 do art.º 75.º, n.º 2 do art.º 81.º e n.º 1 do art.º 146.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com a redação vigente.

#### XXXV

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais:



Os poderes conferidos pelos n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 34.º, art.º 36.º, art.º 38.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 40.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 50.º, n.ºs 1, 4, 5 e 6 do art.º 61.º, n.º 4 do art.º 64.º, n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 66.º, n.º 1 do art.º 67.º, n.º 6 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 2 do art.º 71.º, n.º 1 do art.º 73.º, n.º 1 do art.º 76.º, n.º 2 do art.º 77.º, n.ºs 1 e 6 do art.º 78.º, n.º 4 do art.º 79.º, n.º 8 do art.º 81.º, n.º 5 do art.º 83.º, n.º 1 do art.º 85.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 86.º, n.º 3 do art.º 88.º; n.ºs 6 e 7 do art.º 90.º, n.º 2 do art.º 91.º, art.º 92.º, n.º 2 do art.º 93.º, n.º 2 do art.º 95.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 96.º, n.ºs 1 e 2 do 98.º, n.º 1 do art.º 99.º, n.º 1 do art.º 100.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 3 do art.º 104.º, n.ºs 2, 3 e 5 do art.º 105.º, n.º 3 do art.º 107.º, n.º 1 do art.º 108.º, art.º 112.º, n.º 1 do 113.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 114.º, n.º 4 do art.º 124.º, n.º 1 do art.º 125.º, n.º 1 do art.º 127.º, n.º 1 do art.º 128.º, n.º 4 do art.º 132.º, n.º 7 do art.º 133.º, art.º 134.º, n.º 1 do 140.º, art.º 141.º, n.º 1 do art.º 142.º, art.º 144.º, n.º 1 do art.º 145.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 148.º, n.º 1 do art.º 149.º, art.º 150.º, n.º 5 do art.º 167.º, n.º 5 do art.º 170.º, n.º 4 do art.º 175.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º, n.º 1 do art.º 187.º, art.º 188.º, n.º 1 do art.º 189.º, n.º 1 do art.º 207.º, n.º 1 do art.º 209.º, n.ºs 5 e 6 do art.º 212.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 215.º, art.º 216.º, n.º 1 do art.º 217.º, n.º 2 do art.º 219.º, art.º 221.º, n.º 1 do art.º 222.º, n.º 2 do art.º 225.º, n.º 3 do art.º 226.º, n.º 1 do art.º 227.º, n.º 2 do art.º 228.º, art.º 230.º, n.º 1 do art.º 233.º, n.º 4 do art.º 234.º, art.º 235.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 239.º, n.ºs 3 e 5 do art.º 241.º, n.º 2 do art.º 243.º, n.º 1 do art.º 254.º, n.º 1 do art.º 255.º, n.º 3 do art.º 257.º, n.º 3 do art.º 258.º, n.º 1 do art.º 259.º, n.º 2 do art.º 271.º, 273.º, n.º 3 do art.º 292.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 319.º, art.º 320.º, n.º 1 do art.º 322.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 325.º, n.º 4 do art.º 327.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 329.º, n.º 1 do art.º 333.º, n.º 1 do art.º 334.º, n.º 1 do art.º 335.º, n.ºs 5 e 7 do art.º 345.º, n.º 2 do art.º 346.º, art.º 347.º, n.º 1 do art.º 351.º, art.º 356.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 357.º, n.º 1 e 2 do art.º 358.º, n.º 3 do art.º 359.º, n.ºs 3, 5 e 7 do art.º 361.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º, art.º 363.º, art.º 364.º, art.º 365.º, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 366.º, art.º 367.º, art.º 368.º, n.º 1 do art.º 371.º, art.º 372.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 373.º, n.ºs 1, 2, 5 e 6 do art.º 376.º, alínea a), n.º 2 do art.º 377.º, n.º 3 e alínea a), n.º 6, do art.º 378.º, n.º 1 do art.º 379.º, art.º 380.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 385.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 386.º, art.º 387.º, n.º 1 do art.º 390.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 391.º, n.º 3 do art.º 392.º, art.º 393.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do art.º 394.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 396.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 397.º, n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 398.º, n.º 3 do art.º 401.º, n.º 3 do art.º 402.º, n.º 1 do art.º 403.º, art.º 404.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 405.º, art.º 435.º, art.º 436.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 442.º, n.º 3 do art.º 443.º, n.º 3 do art.º 444.º, n.º 1 do art.º 448.º, n.º 2 do art.º 453.º, n.º 2 do art.º 455.º, e n.º 2 do art.º 472.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação vigente.

XXXVI

As competências delegadas no termos do número anterior são, por força da publicação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as que constam dos artigos seguintes do Código dos Contratos Públicos: n.ºs 1, 6 e 7 do art.º 34.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, art.º 38.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º, n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 50.º, n.º 3 do art.º 55.º-A, n.º 4 do art.º 64.º, n.ºs 2, 4, 5 e 7 do art.º 66.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 67.º, n.º 6 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 3 do art.º 71.º, n.º 1 do art.º 73.º, n.º 1 do art.º 76.º, n.º 2 do art.º 77.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 78.º, n.º 4 do art.º 79.º, n.º 8 do art.º 81.º, n.º 1 do art.º 85.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 86.º, n.º 3 do artigo 88.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 90.º, n.º 2 do art.º 91.º, n.º 2 do art.º 90.º, n.º 2 do art.º 93.º, n.º 2 do art.º 95.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 96.º, n.º 1 do art.º 98.º, n.º 1 do art.º 99.º, n.º 1 do art.º 100.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 3 do art.º 104.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 105.º, n.º 3 do art.º 107.º, art.º 112.º, n.º 1 do art.º 113.º, art.º 114.º, n.º 4 do art.º 124.º, n.º 1 do art.º 127.º, n.º 1 do art.º 128.º, n.º 7 do art.º 133.º, n.º do art.º 140.º, art.º 141.º, n.º 1 do art.º 142.º, n.º 1 do art.º 145.º, n.º 4 do art.º 148.º, n.º 1 do art.º 149.º, n.º 5 do art.º 167.º, n.º 5 do art.º 170.º, n.º 4 do art.º 175.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º, n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 187.º, art.º 188.º, n.º 1 do art.º 189.º, n.º 1 do art.º 207.º, n.º 1 do art.º 209.º, n.ºs 5 e 6 do art.º 212.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 215.º, art.º 216.º, n.º 1 do art.º 217.º, n.º 3 do art.º 218.º-A, n.º 1 do art.º 218.º-B, n.º 1 do art.º 218.º-B, n.ºs 2, 5 e 6 do art.º 218.º-D, n.ºs 2 e 5 do art.º 219.º-A, n.º 3 do art.º 219.º-B, n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 219.º-C, n.º 1 do art.º 219.º-E, n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 219.º-I, n.º 8 do art.º 219.º-J, n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 241.º-A, n.ºs 1 e 2 do art.º 241.º-B, n.º 1 do art.º 241.º-C, art.º 241.º-D, n.º 1 do art.º 250.º-B, n.º 1 do art.º 254.º, n.º 1 do art.º 255.º, n.ºs 3, 6 e 7 do art.º 257.º, n.º 4 do art.º 258.º, n.º 4 do art.º 259.º, art.º 273.º, n.º do art.º 290.º-A, n.º 3 do art.º 292.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 315.º, n.ºs 2, 4 e 7 do art.º 318.º-A, n.ºs 1 e 3 do art.º 319.º, art.º 320.º, n.º 1 do art.º 322.º, art.º 325.º, n.º 4 do art.º 327.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 329.º, n.º 1 do art.º 333.º, n.º 1 do art.º 334.º, n.º 1 do art.º 335.º, n.ºs 5 e 7 do art.º 345.º, n.º 2 do art.º 346.º, art.º 347.º, n.º 1 do art.º 351.º, n.º 4 do art.º 354.º, art.º 356.º, art.º 357.º, art.º 358.º, n.º 3 do art.º 359.º, n.ºs 3, 5 e 7 do art.º 361.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º, n.º 2 do art.º 363.º, n.º 3 do art.º 364.º, art.º 365.º, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 366.º, art.º 367.º, art.º 368.º, n.ºs 2 e 4 do art.º 370.º, n.º 1 do art.º 371.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 372.º, n.ºs 3 e 5 do art.º 373.º, art.º 375.º, alínea a) do n.º 6 do art.º 378.º, n.º 1 do art.º 379.º, n.º 2 do art.º 385.º, art.º 386.º, art.º 387.º, n.º 1 do art.º 390.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 391.º, n.º e do art.º 392.º, art.º 393.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do art.º 394.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 396.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 397.º, n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 398.º, n.º 3 do art.º 401.º, n.º 1 do art.º 402.º, n.º 1 do art.º 403.º, n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 404.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 405.º, art.º 435.º, art.º 436.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 442.º, n.º 3 do art.º 443.º,

n.º 3 do art.º 444.º, n.º 1 do art.º 448.º, n.º 2 do art.º 453.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 454.º, n.º 1 do art.º 454.º-C, n.º 2 do art.º 455.º, n.º 3 do art.º 461.º, n.º 2 do art.º 464.º-A, art.º 465.º, n.º 2 do art.º 472.º, n.º 1 do art.º 475.º e n.º 2 do art.º 476.º.

#### XXXVII

Foi autorizada, com base no disposto no n.º 1 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do art.º 18.º e n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).

#### XXXVIII

Exceciona-se das competências delegadas no número anterior o ato de adjudicação nas empreitadas e nas aquisições de bens móveis e de serviços de valor igual ou superior ao limite legal estabelecido em sede de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme decorre do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação vigente, e pelo valor que venha anualmente a ser fixado pelas leis do orçamento.

#### XXXIX

Foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal , em matéria de gestão de recursos humanos, as seguintes competências:

No que concerne à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a redação vigente, as competências atribuídas ao dirigente máximo do órgão ou serviço, bem como a órgão ou serviço e as previstas no n.º 5 do art.º 29.º, n.º 5 do art.º 30.º, n.º 10 do art.º 99.º, alínea b) do n.º 3 do art.º 120.º, n.º 2 do art.º 241.º, n.º 2 do art.º 398.º e n.os 1 e 9 do art.º 400.º.

#### XL

Foi delegada na Presidente da Câmara Municipal , no que respeita ao sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada aos

serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a competência prevista no n.º 3 do art.º 12.º.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 5 de março de 2020

A Presidente da Câmara Municipal



(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)